



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI Nº 1.461/09 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

**Autoriza aumento de subvenção a
Santa Casa de Misericórdia de
Pedralva e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a aumentar a subvenção da Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, no presente exercício, em mais R\$ 52.500,00,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os valores aprovados serão repassados de acordo com as necessidades da entidade, mediante relatório específico discriminativo das despesas, com a devida prestação de contas no final deste exercício.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da anulação parcial e ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.02.10.301.0015.3036.4.4.90.51.02.....	R\$ 10.000,00
02.06.02.10.301.0015.3036.4.4.90.61.02.....	R\$ 1.000,00
02.06.02.10.302.0015.2121.3.3.90.36.00.....	R\$ 500,00
02.06.02.10.303.0015.2123.3.3.90.30.02.....	R\$ 8.000,00
02.06.02.10.303.0015.2123.3.3.90.39.01.....	R\$ 4.200,00
02.06.02.10.304.0016.2125.4.4.90.52.02.....	R\$ 1.000,00
02.06.02.10.304.0016.2126.3.3.90.14.00.....	R\$ 1.000,00
02.06.02.10.304.0016.2126.3.3.90.30.01.....	R\$ 500,00
02.06.02.10.304.0016.2126.3.3.90.32.00.....	R\$ 500,00
02.06.02.10.304.0016.2126.3.3.90.33.00.....	R\$ 500,00
02.06.02.10.304.0016.2126.3.3.90.36.00.....	R\$ 500,00
02.06.02.10.304.0016.2126.3.3.90.39.01.....	R\$ 1.000,00
02.06.02.10.304.0016.2126.3.3.90.46.00.....	R\$ 500,00
02.07.02.08.244.0017.2147.3.3.90.32.00.....	R\$ 3.000,00
02.07.02.08.244.0017.2150.3.3.90.32.00.....	R\$ 10.000,00
02.07.02.08.244.0017.2143.3.3.90.43.00.....	R\$ 10.300,00

Art. 4º As despesas referidas no artigo 1º, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.02-10.301.0015.2113-3.3.90.43.00 – Manutenção das Atividades do Atendimento Médico-Ambulatorial do Município.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro
37.520-000 - PEDRALVA - MG
Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pedralva, 30 de outubro de 2009.

Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal

Genésio Alves Ferreira Filho
Secretário de Saúde